



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Nº 2514 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Convocação PP Nº 062/2016	1
Decreto Nº 075/2016 de 25 de maio de 2016	1
Extrato de Contrato PP ARP Nº 093/2015 PMTF	3
Extrato de Contrato PP ARP Nº 091/2015 PMTF	3
Extrato de Contrato Convite Nº 015/2016	4
Extrato de Contrato PP ARP Nº 027/2016 PMTF	4
Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 1216/2013	4
Portaria Nº 23 PGM de 01 de setembro de 2016	4
Portaria Nº 008/2016	5

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 541/2010, a Comissão de Licitação convoca a empresa ADAIR PEREIRA DE SOUZA-ME, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela empresa, TC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP, no prazo de 03(três) dias, contra decisão da comissão em tornar vencedora a participante ADAIR PEREIRA DE SOUZA-ME. Os autos do processo ficarão à disposição dos interessados para fazer vistas, ou, cópia conforme consta no edital. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 01 de setembro de 2016. Pregoeira - Fernanda Silva de Oliveira.

DECRETO Nº 075/2016 DE 25 DE MAIO 2016

Regulamenta Lei Municipal nº 887/2015, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a implantação do Programa de Regularização Fundiária no perímetro urbano do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta, especificamente, os casos previstos na Lei 887/2015, que dizem respeito à Regularização Fundiária de Interesse Social, no seu art. 1º, II.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, Regularização Fundiária de Interesse Social corresponde à regularização fundiária sustentável de assentamentos e loteamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existam direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder executivo Municipal, cuja propriedade das áreas esteja registrada em favor do ente público municipal.

Art. 2º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a regularização fundiária nos casos de parcelamento que configurem situações consolidadas nos termos da Lei supra referida, suplementada, no que couber, pelas normas instituidoras e regulamentadoras, do Programa Nacional de Habitação Urbana-PNHU, sob a responsabilidade da União Federal.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, de natureza executiva com a finalidade de instaurar os procedimentos administrativos necessários à regularização fundiária, e conhecer e resolver, em primeira e definitiva instância, sobre os processos de regularização fundiária, composta da seguinte forma:

I - um representante da Divisão de Regularização Fundiária, na condição de Presidente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, na condição de Primeiro Secretário;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração, na condição de Segundo Secretário;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, na condição de membro;

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Nº 2514 | Caderno 1

V - um representante Municipal de Meio Ambiente, na condição de membro;

VI - um assessor jurídico ou advogado, na condição de membro consultivo;

VII - um assistente social, na condição de membro consultivo;

VIII - um engenheiro ou arquiteto, na condição de membro consultivo.

Art. 4º - Compete à Comissão de Regularização Fundiária:

I - solicitar dos órgãos competentes as informações e os dados sobre a situação fundiária urbana e realizar o levantamento dos parcelamentos que se enquadram nos termos da definição da modalidade da regularização fundiária de interesse social;

II - analisar, deliberar e aprovar projeto de regularização fundiária, na modalidade prevista no inciso anterior;

III - notificar os adquirentes, possuidores, titulares de domínio, nos termos do art. 38, da Lei Federal 6.766/79, fazendo adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sustar venda ou qualquer outro tipo de transferência sobre as áreas enquadradas na modalidade da regularização fundiária de interesse social, promovendo a responsabilização por crime contra a Administração Pública, na forma prescrita nos artigos 50 a 52 da Lei nº 6.766/79;

IV - promover a regularização dos parcelamentos havidos em áreas cuja propriedade seja atribuída ao Município de Teixeira de Freitas;

V - desenvolver propostas de regularização fundiária que implique em soluções exequíveis e sustentáveis, com a consequente titulação provisória, sem a remoção dos ocupantes, salvo em caso de risco de vida ou de ocupação em áreas de preservação ambiental;

VI - conhecer e resolver em primeira e definitiva instância sobre os processos de regularização fundiária de interesse social, propostos pela Municipalidade;

VII - orientar e propor alternativas à Municipalidade, inclusive, com a proposição de celebração de convênios, termos de cooperação técnica, ou quaisquer outros instrumentos da mesma natureza que consolidem a implementação das ações do programa de regularização fundiária, de que trata o presente Decreto.

Art. 5º - No desenvolvimento das suas atividades, a Comissão de Regularização Fundiária deverá observar as normas e diretrizes expostas na Lei Orgânica Municipal e na legislação que compõe a estrutura do Plano Diretor do Município, assim como regras da Lei Municipal nº 887/2015 e das Leis 6.766/79, 10.257/2001, 11.977/2009 e 12.424/2011.

Art. 6º - A Comissão de Regularização Fundiária deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto o Plano de Trabalho com a definição clara dos objetivos, metas, prazos beneficiários e recursos técnicos, financeiros e institucionais necessários ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º - O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e as áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas na legislação pertinente à matéria;

IV - as condições e os critérios para enfrentamento de situações que ponham em risco a segurança da população beneficiada;

V - as medidas previstas para, se for o caso, promover a adequação da infraestrutura básica já implantada;

VI - o perfil básico da população ocupante da área a ser regularizada;

VII - relatório contendo a relação completa dos ocupantes, com a identificação e qualificação civil do cabeça do casal, preferentemente com o registro do cônjuge feminino;

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo nas condições previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 8º - O projeto de regularização será analisado e estará sujeito à aprovação pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 9º - Na regularização fundiária de interesse social de assentamentos já consolidados urbanisticamente, o Chefe do Poder Executivo



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Nº 2514 | Caderno 1

pode autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público ao valor mínimo previsto na legislação municipal vigente.

Art. 10º - A regularização fundiária de interesse social obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação municipal urbanística e de uso e ocupação do solo em vigência, e especialmente a:

I - o título dominial emitido terá caráter provisório pelo prazo de 5 (cinco) anos, prazo, durante o qual, não será permitido a alienação do imóvel sem a anuência do Município, que analisará cada caso submetido à apreciação;

II - o descumprimento do exposto no inciso anterior implicará na anulação do título emitido e na responsabilização administrativa, civil e penal de quem deu causa ao descumprimento.

Art. 11º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Habitação a execução das atividades e ações referentes ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, enquanto não houver a formalização e instalação da Comissão de Regularização Fundiária, prevista no *caput* do art. 3º.

Art.12º - Preenchidos os requisitos previstos na Lei 887/2015, e neste Decreto, a Secretaria Municipal de Habitação, pelo seu Departamento de Regularização Fundiária, formalizará a destinação da área regularizada por meio de título de doação ou de concessão de direito real de uso.

Art. 13º - Os títulos de doação ou de concessão de direito real de uso serão registrados no registro geral de imóveis, e deverão conter, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - que determine a regularização fundiária dos lotes ocupados em favor dos efetivos ocupantes, nas condições previstas na Lei 887/2015 e neste Decreto, utilizando-se como referência o cadastramento executado pelo Departamento de Regularização Fundiária;

II - que determine a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e do interesse social.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 25 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
PP ARP Nº 093/2015 PMTF**

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 093/2015 PMTF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA MCG LTDA- ME. **CONTRATO:** Nº 2-914-2016. **VALOR:** R\$ 244.265,50. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de Sociedade Empresarial Especializada no fornecimento de material de consumo (construção, madeiras e premoldados), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte. Conforme estabelecidas neste instrumento, oriundo do Pedido para Geração de Contrato nº 4291. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas, 01 de setembro de 2016.

José Henrique Gonsalves da Cruz
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Transportes

**EXTRATO DE CONTRATO
PP ARP Nº 091/2015 PMTF**

PMTF PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 091/2015 PMTF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONTRATADO:** JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP. **CONTRATO Nº:** 2-915-2016. **OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando contratação de Sociedade Empresarial especializada no fornecimento de material de consumo (PNEUS E CÂMARAS) e prestação de serviço em (MANUTENÇÃO E REFORMA EM PNEUS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração, SAMU da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias deste Município, pelas condições estabelecidas neste instrumento, oriundo do Pedido para Geração de Contrato nº 4038. **VALOR R\$:** 47.188,80. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura. Teixeira de Freitas/BA, 01 de setembro de 2016.

Luciano Barros Silva
Secretário de Municipal de Agricultura



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Nº 2514 | Caderno 1

**EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE Nº 015/2016**

CONVITE Nº 015/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA. **CONTRATADO:** INOVA 2B INOVAÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA. **CONTRATO Nº:** 3-916-2016. **VALOR:** R\$ 78.000,00. **OBJETO:** Contratação de sociedade empresarial especializada em fornecimento de software para agendamento de consultas e exames via internet, mantido 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, atendendo os serviços de agendamento médico e regulação do SUS inerentes ao município de Teixeira de Freitas, quer ele seja próprio, para um prestador terceirizado ou um outro município pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste instrumento. **PRAZO:** Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas-BA, 05 de agosto de 2016.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO
PP ARP Nº 027/2016 PMTF**

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 027/2016 PMTF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONTRATADO:** GRÁFICA VIANA ALVES LTDA. **CONTRATO Nº:** 2-917-2016. **VALOR:** R\$ 2.917,00. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de Sociedade Empresarial Especializada para prestação de serviço (CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO), para atender as necessidades das Secretarias, deste Município, pelas condições estabelecidas neste instrumento, referente os itens constantes no Anexo I do Contrato, oriundo do Pedido para Geração de Contrato nº 3923. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas/BA 01 de setembro de 2016.

José Henrique Gonsalves da Cruz
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Transporte

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1216/2013**

Espécie: **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1216/2013. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA. **CONTRATADO:** TDF PROVIDER SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME. **Objeto:** A prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos previstos no contrato. **FUNDAMENTO:** Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Teixeira de Freitas-BA, 01 de setembro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23 PGM
DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor público municipal VANDERLEY DE SOUZA FERREIRA lotado na Secretaria Municipal de Segurança Com Cidadania do Município de Teixeira de Freitas-BA.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **VANDERLEY DE SOUZA FERREIRA**, teria violado o art. 145, inciso V da Lei nº 822/2014.

Considerando ainda que os supostos atos do servidor público municipal caracterizam falta de natureza grave.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **VANDERLEY DE SOUZA FERREIRA** oportunizando o acusado o amplo direito de defesa e de contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e LEÔNIDAS DO AMARAL ALVES** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados no CI/PGM nº 1144/2016 e Of./SMSC nº 157/2016.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 01 de setembro de 2016, Nº 2514 | Caderno 1

Art. 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstância.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 01 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Correa Siquara
Procurador Geral

PORTARIA Nº 008/2016

Luís Henrique Ressureição de Souza - Matrícula nº 25.964 - Secretário da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania do Município de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Marcelino Reis Cajaes Filho - Matrícula nº 20.319 - Departamento Financeiro Administrativo, como Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, na forma do art.67 da Lei n.º8.666/93.

CONTRATO Nº
906/2016-PMTF

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registra-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 01 de setembro de 2016.

Luís Henrique Ressureição de Souza
*Secretaria Municipal de
Segurança com Cidadania*
Mat. 25.964